

TC 012.253/2000-8**Apenso: TC 014.174/2003-6****Natureza:** Prestação de Contas**Unidade:** Banco do Nordeste do Brasil

Responsáveis: Adalberto Felinto da Cruz Júnior (317.224.071-15); Alberto Henrique Amorim (033.465.107-78); Alexandre Ramari Vilas Boas B. da Silva (336.973.534-20); Alice Maria de Miranda Menescal (141.076.193-20); Aloisio de Guimaraes Sotero (042.367.934-15); Ana Claudia Moura Lemos (168.808.464-91); André Siegfried Gruenbaum (105.905.447-72); Antonio Arnaldo de Menezes (022.918.603-30); Antônia Rubenita Tavares de Lima (248.175.543-04); Ari Barbosa Ferreira (234.288.053-72); Armínio Fraga Neto (469.065.257-00); Avelino de Almeida Neto (009.784.346-68); Benjamim Benzaquen Sicsú (381.935.748-34); Bolivar Barbosa Moura Rocha (052.370.578-61); Byron Costa de Queiroz (004.112.213-53); Carlos Alberto Santos Silva (273.372.515-72); Carlos Alberto de Menezes (796.208.924-53); Carlos Antônio de Moraes Cruz (132.611.423-91); Edilson Carlos Bartolomeu de Souza (004.759.985-53); Edson do Amor Cardoso (077.083.785-91); Eduardo Refinetti Guardia (088.666.638-40); Enildo Lemos Correia (273.336.804-44); Ernani Jose Varela de Melo (003.209.944-49); Ernesto Pereira Leite Filho (809.000.118-15); Everaldo Nunes Maia (065.762.656-20); Francisco Carlos Cavalcanti (168.812.494-20); Francisco Eduardo de Holanda Bessa (289.244.283-49); Isaias Matos Dantas (061.872.185-15); Ivo Ademar Lemos (274.930.407-53); Jair Araujo de Oliveira (089.405.765-00); Jefferson Cavalcante Albuquerque (117.991.533-04); Jenner Guimarães do Rego (168.807.904-10); Joaquim dos Santos Barros (063.721.713-68); Jonas Souza Sala (071.105.375-87); Jose Ilo Rogerio Holanda (202.261.793-20); Luciana Cortez Roriz Pontes (012.188.207-13); Luis Geraldo Schonenberg (011.153.128-47); Luiz Alberto da Silva Junior (168.810.954-49); Manoel Brandão Farias (021.036.724-53); Manoel Messias Teixeira (079.960.125-04); Manuel Marcos Maciel Formiga (032.706.374-20); Marcelo Pelagio da Costa Bomfim (100.785.335-20); Marco Aurélio de Melo Vieira (003.061.859-20); Marcos Antonio da Silva Machado (152.797.664-53); Marcos Antônio Barroso Severiano (091.577.783-53); Marcos Caramuru de Paiva (116.393.691-04); Margarete Bezerra Cavalcanti (273.523.744-34); Maria Rita da Silva Valente (112.176.003-10); Martus Antônio Rodrigues Tavares (072.185.323-49); Mauro Sérgio Bogéa Soares (183.992.151-04); Milton Seligman (093.165.740-72); Mônica Clark Nunes Cavalcante (112.672.593-53); Nilton Pereira Bento (066.579.074-00); Nivaldo Campos Moura (033.387.973-20); Odair Lucietto

(603.411.738-00); Osmar Nelson Frota (110.010.977-34); Osmundo Evangelista Rebouças (015.814.738-34); Otair de Faria (077.447.141-72); Pedro Paulo Monteiro Vieira (002.387.913-00); Pedro Wilson Carrano Albuquerque (043.907.927-68); Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (001.773.773-72); Rodrigo Pereira de Mello (505.886.211-53); Sergio Luis do Nascimento Melo (265.668.857-49); Sergio Maia de Farias Filho (317.774.494-72); Tereza Cristina Grossi Togni (163.170.686-15); Wagner Bittencourt de Oliveira (337.026.597-49); Wilson dos Santos (005.203.225-68)

DESPACHO DA RELATORA

Por meio da peça de número 380, os Srs. Byron Costa de Queiroz, Ernani José Varela de Melo e Osmundo Evangelista Rebouças, ex-presidente e ex-diretores do Banco do Nordeste do Brasil, respectivamente, interpuseram recurso de revisão contra os acórdãos 402/2006, 1.294/2006, 919/207 e 1.596/2007, todos do plenário, proferidos no TC 014.174/2003-6 (relatório de auditoria), apensado ao TC 012.253/2000-8 (contas ordinárias do exercício de 1999).

As decisões proferidas no TC 014.174/2003-6 foram, em síntese, no que interessa ao presente caso, no sentido de aplicar multa aos referidos senhores, em razão de irregularidades identificadas em contratação de serviços de informática, com reflexo no julgamento do TC 012.253/2000-8.

A titular da Secex-CE, após detalhar o conjunto de irregularidades que fundamentou o julgamento irregular das contas do exercício de 1999 (TC 012.253/2000-8), que engloba os fatos constantes do TC 014.174/2003-6, propôs:

7. Como se observa, as irregularidades apontadas nas contas são tantas e de tamanha magnitude que, a despeito do presente recurso de revisão, entendo não ter o mesmo condão de alterar o seu mérito, ainda que provido, razão pela qual penso que pode ser feito o desapensamento para tramitar o recurso sem prejuízo de continuidade das presentes contas.

8. Assim, proponho, em homenagem aos princípios da economia processual e da racionalidade administrativa, seja desapensado o TC 014.174/2003-6 para processamento do recurso de revisão constante da peça 379, devendo o mesmo ser encaminhado à Secretaria de Recursos para as finalidades previstas no artigo 47, da Resolução TCU nº 191/2006.

Registro, desde já, que deixo de acolher a proposta da unidade técnica no sentido da continuidade do exame dos recursos pendentes de apreciação no TC 012.253/2000-8, uma vez que não cabe a esta relatora, neste momento, aquilatar eventuais reflexos que poderão ou não advir do julgamento do recurso de revisão ora em discussão.

Nesse sentido, considero que, no presente momento, deva apenas ser autorizado o desapensamento do TC 014.174/2003-6, com a finalidade de permitir o processamento do recurso de revisão interposto pelos Srs. Byron Costa de Queiroz, Ernani José Varela de Melo e Osmundo Evangelista Rebouças, e o sobrestamento do exame dos demais recursos pendentes de apreciação no TC 012.253/2000-8.



Assim, com fundamento no art. 35, parágrafo único, da Resolução TCU 191/2006, determino o desapensamento do TC 014.174/2003-6 e a adoção das providências previstas no art. 47 da mencionada norma.

Encaminhem-se os autos à Secex-CE.

TCU, Gabinete, 22 de agosto de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora